DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5849/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19970/2015
PROTOCOLO	:	1638699
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2015
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.-ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO (AUTO REFRATOR, AUTO LENSÔMETRO, LÂMPADA FENDA E OUTROS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 155.500,00
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO (AUTO REFRATOR, AUTO LENSÔMETRO, LÂMPADA FENDA E OUTROS). EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°.058/2015, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 022/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.-ME**, objetivando a aquisição com instalação de equipamentos para consultório oftalmológico (auto refrator, auto lensômetro, lâmpada fenda e outros), com valor contratual no montante de R$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão **AC02 – 4077/2017** (pp. 712-714).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 717-720 sua Análise, ANA – 6ICE –25433/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 3931/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	155.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	155.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	155.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	155.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	155.500,00

Diante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 058/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do RITCE/MS, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR